



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 814/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 437/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, dispõe sobre obrigatoriedade de informação ao consumidor em cardápios, nos estabelecimentos que especifica, sobre a existência ou não de glúten, lactose ou açúcar nos alimentos, assim como se têm natureza "diet" ou "light", e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, de maneira semelhante, exarou parecer favorável.

Conforme justificativa do autor, a iniciativa visa à obrigatoriedade de informar a população sobre presença de glúten, lactose ou açúcar na composição dos alimentos preparados por estabelecimentos comerciais, bem como identificar se esses alimentos são dietéticos ou light, para evitar problemas de saúde.

A doença celíaca acomete pessoas predispostas que disparam uma reação autoimune a partir da ingestão do glúten. A pessoa que possui uma intolerância a lactose pode levar uma vida absolutamente normal, mas desde que tenha a dieta adequada, evitando o consumo de leite e derivados além da quantidade tolerada pelo organismo. Com relação às diabetes, que apresenta risco para uma parte considerável da população, há a necessidade de um acompanhamento e monitoramento de uma dieta equilibrada, para a qualidade de saúde. Essa informação, não muito complexa, pode contribuir para evitar o sofrimento destas pessoas e isso é do interesse público.

Para compreensão do uso dos termos light e diet será necessário fazer breves considerações a partir da portaria nº 27, de 13 de janeiro de 1998 da Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério de Saúde, que fixa características mínimas de qualidade que devem obedecer os alimentos que utilizarem a informação nutricional complementar. Os alimentos a serem comparados devem ser versões diferentes do mesmo alimento ou alimento similar e devem ser descritos de maneira que possam ser claramente identificados pelo consumidor. Para as declarações relacionadas ao conteúdo de nutrientes, na informação sobre determinado alimento considerado light devesse ser utilizado o comparativo com a redução de ingredientes em relação ao produto similar original. Já para a utilização do termo diet, pode-se inferir que este caso identifica que o alimento não contém ou que o mesmo é sem adição de determinado nutriente.

A alimentação exerce um papel importante na prevenção e promoção de saúde. No entanto, a qualidade de vida é a resultante da combinação de vários fatores como a prática regular de atividade física, hereditariedade, estresse emocional e também da alimentação.

Nos dias atuais, dada à complexidade de informes publicitários que estimulam o consumo de alimentos a partir das sensações e percepções que ele desperta, muito importante são as iniciativas governamentais para estimular o exercício de uma escolha consciente sobre a alimentação saudável, a prática de exercícios físicos e a saúde.

A disponibilidade da informação na propositura pode contribuir para a valorização da ação do cidadão, e com isso, este passa a ter um maior entendimento sobre alimentação - nutrição, prevenção e promoção de sua saúde.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 20/05/2015.

Calvo (PMDB) - Presidente

Wadih Mutran - Relator

Aníbal de Freitas Filho (PSDB)

Natalini (PV)

Netinho de Paula (PDT)

Noemi Nonato (PROS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/05/2015, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.